



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.715, de 26 de maio de 1998.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 229 DA LEI
Nº. 4.167/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 229 da Lei nº. 4.167, de 02 de ja-
neiro de 1993, que rege sobre o estatuto do
Magistério Público Municipal dos 1º e 2º graus, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

**"Art. 229 - O Magistério Público Municipal terá duas
jornadas de trabalho:**

- Jornada mínima de vinte (20) horas sema-
nais; e
- Jornada máxima de quarenta (40) horas se-
manais.

**Parágrafo Único - Sempre que as necessidades
do ensino o exigirem, o
Secretário Municipal de
Educação, poderá convocar o professor ou especialista em educação
para prestar serviços em regime de quarenta (40) horas semanais.**

**I - O aumento da jornada de trabalho de
vinte (20) para quarenta (40) horas,
dar-se-á mediante imperativa necessidade dos serviços, decretado
por ato do Chefe do Executivo, através de avaliação realizada pe-
la Equipe Técnica Pedagógica da SEMED, envolvendo as Unidades de
Ensino e Conselho Escolar das referidas Unidades, com apreciação
final do Conselho Municipal de Educação.**





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.715, de 26 de maio de 1998.

II - Fica condicionado o aumento da jornada de trabalho, ao efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupa por um prazo mínimo de cinco (05) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de maio de 1998.

KÁTIA BORN

Prefeita.

Publicado no DOM

271.055/19 98

Encarregado

